PARÁGRAFO ÚNICO:- Os servidores municipais cedidos de acordo com a presente Lei, cumprirão jornadas de trabalho correspondentes aquelas de seus respectivos cargos e estipuladas pelo Anexo I - Tabelas "A", "B" e "C" da Lei no. 670, de 22 de maio de 1.992.

ARTIGO 2o:- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro (15.03.1994)

LEI No. 120, DE 15 DE MARÇO DE 1994

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a reduzir 30% (trinta por cento) do valor lançado do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, para fins de pagamento à vista ou parcelado, única e exclusivamente para o exercício de 1.994"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a reduzir 30% (trinta por cento) do valor lançado do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, para fins de pagamento à vista ou parcelado, única e exclusivamente para o exercício de 1.994.

ARTIGO 2o:- A Fazenda Pública Municipal restituirá de ofício aos contribuintes que já efetuaram pagamentos, as importâncias recolhidas a maior que o valor do lançamento reduzido pela presente Lei.

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1.994.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro (15.03.1994)

LEI No. 121, DE 23 DE MARÇO DE 1994

"Concede Subvenção Social ao Serviço de Assistência Social - S.A.S. de São João da Boa Vista e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no presente exercício sob forma de Subvenção Social, a importância de CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais), ao "Serviço de Assistência Social - S.A.S.", de São João da Boa Vista, Sociedade Civil sem fins lucrativos, tendo como objetivo o atendimento à população mais carente de nossa cidade, nas áreas de saúde, educação e assistência social, com fornecimento de alimentos, roupas, manutenção de creches e cursos profissionalizantes.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os recursos a que se refere o presente artigo, serão repassados em 3 parcelas sendo: CR$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), após a aprovação da presente Lei, CR$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros reais) no mês de abril e CR$ 350.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais) no mês de maio.